ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:35:15 Local: TJERJ

021. APELAÇÃO 0009175-32.2013.8.19.0204 Assunto: Reivindicação / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0009175-32.2013.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00626560 - APTE: MARIA JANETE FERNANDES ADVOGADO: FERNANDA DA SILVA PRADO OAB/RJ-136644 APDO: ANTONIO NOBRE DE AZEVEDO ADVOGADO: JULIO CESAR DA COSTA BITTENCOURT OAB/RJ-054269 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: AÇÃO POSSESSÓRIA. COMODATO VERBAL POR PRAZO INDETERMINADO. FALECIMENTO DO COMODANTE. TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA SAISINE. DESDOBRAMENTO DA POSSE INDIRETA. INTERESSE MANIFESTO DO HERDEIRO EM SER IMITIDO NA POSSE DO BEM IMÓVEL. REGULAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL À MÍNGUA DE COMPROVAÇÃO DE VÍCIOS. RECUSA DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CORREÇÃO DO DECISUM. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. ALEGAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE O BEM. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. POSSE PRECÁRIA. NEGÓCIO JURÍDICO UNILATERAL E GRATUITO.PROTEÇÃO CONFERIDA AOS CONTRATOS LOCATÍCIOS QUE NÃO PODE SER ESTENDIDA À RELAÇÃO JURÍDICA DE COMODATO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO FAVORÁVEL À REINTEGRAÇÃO DO AUTOR NA POSSE DO BEM. ALEGAÇÕES RECURSAIS INCAPAZES DE INFIRMAR A CORREÇÃO DO DECISUM. MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO APELO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

022. APELAÇÃO 0017265-17.2017.8.19.0001 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0017265-17.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00636152 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: DR(a). MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/MG-056526 APELADO: BAR FC 165 LTDA APELADO: CLEBER ALVES LAGE APELADO: ELIZABETH MARTINS LAGE APELADO: LUIZ GUSTAVO BORGES FERNANDEZ **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FALTA DE COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 485, IV DO CPC/2015. A REGRA DO ARTIGO 290 DA LEI PROCESSUAL CIVIL EM VIGOR PREVÊ EXPRESSAMENTE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA REGULARIZAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INDIFERENÇA DE SE TRATAR DE AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO VALOR DAS DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS. SISTEMÁTICA PROCESSUAL EM VIGOR QUE PRESTIGIA A INTIMAÇÃO IMPESSOAL DA PARTE (INTIMAÇÃO NA PESSOA DO PROCURADOR) COMO FORMA DE MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL. TENDO SIDO A PARTE AUTORA REGULARMENTE INTIMADA, NA PESSOA DE SEU PATRONO, PARA REGULARIZAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, CORRETO O DECISUM QUE EXTINGUIU O PROCESSO AB INITIO, DIANTE DA SUA INÉRCIA. DESPROVIMENTO DO APELO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

023. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064793-50.2017.8.19.0000 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: PARAIBA DO SUL 1 VARA Ação: 0014898-97.2017.8.19.0040 Protocolo: 3204/2017.00635888 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA AGDO: JOSÉ VALMIR PARREIRAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ICMS. BASE DE CÁLCULO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA PERTINÊNCIA DA INCLUSÃO DAS TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TUST E TUSD). QUESTÃO JURÍDICA QUE SE TORNOU CONTROVERSA, MEDIANTE A ATUAL POSIÇÃO ANTAGÔNICA DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONTROVÉRSIA QUE ENSEJOU ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA (IRDR N° 0045980-72.2017.8.19.0000). MATÉRIA APRECIADA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, CUJO DEFERIMENTO PRESSUPÕE FIRME JUÍZO POSITIVO DE VEROSSIMILHANÇA. SITUAÇÃO ATUAL QUE RECOMENDA O INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA, QUER PORQUE INEXISTE RELEVANTE URGÊNCIA NA CONCESSÃO DA MEDIDA, QUER PORQUE O JUÍZO DE PROBABILIDADE DO DIREITO MATERIAL ENCONTRA-SE AFETADO PELO DISSENSO JURISPRUDENCIAL, O QUE JÁ SE PROJETA NO ÂMBITO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO AGRAVO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

024. APELAÇÃO 0042471-96.2014.8.19.0014 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL Ação: 0042471-96.2014.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00610527 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: MARCOS DA COSTA MORALES APELADO: LEONARDO MARTINS CASTRO ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO BARRETO DE OLIVEIRA OAB/RJ-110177 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CAMPOS DOS GOYTACASES. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS. VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO SUBJETIVO DO IMPETRANTE A NOMEAÇÃO E POSSE. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

025. APELAÇÃO 0003393-27.2014.8.19.0069 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: IGUABA GRANDE VARA UNICA Ação: 0003393-27.2014.8.19.0069 Protocolo: 3204/2017.00633792 - APELANTE: KELLY DE SOUZA BONFIM ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE PROC.MUNIC.: ANDERSON LUIS DA COSTA NASCIMENTO **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO OBJETIVANDO A NOMEAÇÃO E POSSE DA AUTORA PARA O CARGO DE MONITOR DE CRECHE. CONCURSO PÚBLICO JUNTO À PREFEITURA DE IGUABA GRANDE, NO ANO DE 2012.AUTORA APROVADA, MAS NÃO CLASSIFICADA DENTRO DO NÚMERO INICIAL DE VAGAS (04). ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO, PARA OS MESMOS CARGOS OFERECIDOS NO CERTAME, E QUE TAL NÚMERO ULTRAPASSARIA A SUA CLASSIFICAÇÃO (33º LUGAR). TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO ENTRE O ENTE MUNICIPAL E O MINISTÉRIO